



MUNICÍPIO DO SEIXAL  
CÂMARA MUNICIPAL

# EDITAL

Nº 105/2016

## Joaquim Cesário Cardador dos Santos, Presidente da Câmara Municipal do Seixal

Torna público, em cumprimento do disposto no art. 56º do Anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, atualizado pela Lei n.º 69/2015 de 16 de julho, que alterou a Lei nº 169/99 de 18 de setembro, o **despacho n.º 509-PCM/2016 de 28 de março**:

**"Processo n.º 18.AMB.DFM/2015**

**JOAQUIM CESÁRIO CARDADOR DOS SANTOS**, Presidente da Câmara, no uso da competência delegada por deliberação nº 225/2013-CMS de 23 de outubro, a qual foi publicada através do Edital n.º 205/2013, de 28 de outubro de 2013, publicado no Boletim Municipal n.º 607 de 22 de novembro de 2013, e afixado nos lugares de estilo habituais, determina que se notifiquem por edital os detentores e possuidores, cuja identidade nos é desconhecida, do terreno sito na Rua Cidade de Loures, traseiras dos nºs 5 e 7, no lugar de Corroios, na freguesia de Corroios, para que no prazo de 10 dias (úteis), procederem à limpeza dos resíduos existentes, pelos seguintes fundamentos de facto e de direito:

- a) Esta Câmara Municipal recebeu uma participação devido ao terreno em causa se encontrar conspurcado com diversos resíduos.
- b) Neste seguimento, a Divisão de Fiscalização Municipal em cumprimento com as suas atribuições, efetuou a necessária fiscalização ao local e confirmou os factos participados, o terreno encontrava-se conspurcado com resíduos.
- c) Perante os factos verificados, e para os efeitos de notificação do respetivo proprietário ou outro que a qualquer título detivesse o terreno privado em causa, foram efetuadas diversas averiguações no local para obtenção da respetiva identificação e paradeiro, as quais foram goradas.
- d) No mesmo âmbito, foi ainda solicitada informação sobre a titularidade do terreno à respetiva Conservatória do Registo Predial, tendo a mesma informado que para o local indicado não constava qualquer registo.
- e) Foi proferido, e publicado por edital, o Despacho nº 501-PCM/2015, com o sentido provável da decisão de os notificados procederem a remoção dos Resíduos, para os efeitos de audiência de interessados.
- f) Decorrido o prazo dado, não se receberam quaisquer respostas nem o terreno em causa foi limpo.
- g) Verificada a existência de resíduos depositados irregularmente no terreno, a Câmara Municipal pode notificar os proprietários e responsáveis para procederem à necessária limpeza, de acordo com o n.º 1, do artigo 33.º, do mesmo regulamento.
- h) O desrespeito dos procedimentos veiculados pela Câmara Municipal, em situações de acumulação de resíduos, constitui contraordenação punível com coima de € 250 a € 1 500, no caso de pessoas singulares, e de € 1 250 a € 22 000, no caso de pessoa coletiva, de acordo com o



**MUNICÍPIO DO SEIXAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

disposto no artigo 53.º, n.º 2, alínea f) do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município do Seixal.

Deste modo, e tendo em consideração a situação factual descrita e o enquadramento legal aplicável, ficam V. Exas. notificados que a decisão final referente ao presente processo, é o de ordenar que, no prazo de 10 dias (úteis), procedam à limpeza dos resíduos existentes na propriedade privada em causa, de acordo com o n.º 1, do artigo 33.º, do mesmo regulamento.

Mais, deverão os notificados ficarem cientes que caso se verifique o incumprimento da ordem dada, esta Câmara Municipal, e não obstante a aplicação das respetivas coimas, poderá efetuar a devida participação criminal junto dos Serviços do Ministério Público da Comarca de Lisboa, porquanto com tal conduta o notificado poderá incorrer na prática de crime de desobediência, previsto e punido no artigo 348.º do Código Penal.

Notifique-se os interessados do texto integral deste ato administrativo, o qual determina a decisão final do presente processo, dando cumprimento ao disposto nos artigos 112.º e seguintes, todos do Código do Procedimento Administrativo.

Cumpra-se observando as formalidades legais.”

Para conhecimento geral se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares habituais estabelecidos na Lei, por 10 (dez) dias úteis subsequentes à data do presente.

Seixal, 20 de abril de 2016.

O Presidente da Câmara Municipal

---

Joaquim Cesário Cardador dos Santos.